



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 3.064, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.996.

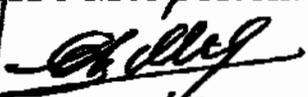
HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

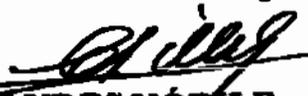
D E C R E T A:

- Artigo 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Assis, aprovado em reunião do dia 03 de dezembro de 1.996, o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.**
- Artigo 2º - Fica revogado o Decreto nº 3.041, de 20 de outubro de 1.996.**
- Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de dezembro de 1.996.**


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 1.996.


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS

REGIMENTO INTERNO

- Alterado e aprovado em reunião de 03.12.96.
- Homologado pelo Prefeito Municipal em 13.12.96.

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSIS

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no Item XX, Artigo 2, da Lei 3.473 de 26 de dezembro de 1995, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para o seu funcionamento.

CAPÍTULO I Do Objetivo do Regimento

Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Assis - C.M.S., de acordo com o que dispõe a Lei 3.473 de 26 de Dezembro de 1995.

CAPÍTULO II Da Definição

Art. 2º - O C. M. S., conforme o Artigo 1º da Lei 3.473/95, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo-se órgão colegiado superior por ele responsável.

CAPÍTULO III Das Atribuições e Competências

Art. 3º - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos incisos I a XXII, Artigo 2º, da Lei 3.473 de 26 de dezembro de 1995.

§ único - No cumprimento do inciso III, Artigo 2º, da Lei, o C.M.S. deverá deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde e a Proposta Orçamentária, referentes ao ano subsequente, os quais deverão ser apresentados pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, a este Conselho, e apreciados em reunião ordinária do 3º bimestre do ano em curso.

Art 4º - Conforme inciso XXII, Artigo 2º, da Lei 3.473/95, a Conferência Municipal de Saúde de Assis deverá ocorrer no máximo a cada dois anos.

§ 1º - Os membros do C. M. S. deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será subsidiada pela realização de pré - conferências regionalizadas, que terão como sede as Unidades de Saúde do Município.

§ 3º - No ano subsequente ao da realização de cada Conferência, e antes da aprovação da proposta orçamentária o C.M.S. promoverá amplas reuniões, envolvendo delegados de todos segmentos, representados na Conferência, visando avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

Art 5º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente, conforme parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei 3.473/95

Art 6º - As substituições dos membros do Conselho Municipal de Saúde - C. M. S., conforme estabelecem os §1º e 2º e o caput do Artigo 4º da Lei 3.473/95, deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente após a vacância do cargo.

§ Único - a expedição da convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento, instruída com cópia da Lei 3.473/95, e com prazo estabelecido para resposta

Art 7º - A dispensa dos membros do C. M. S., ao término do mandato do Poder Executivo Municipal, de acordo com o §1º e o caput do Artigo 6º da Lei 3.473/95, somente se efetivará a partir da posse dos novos membros.

Art 8º - O C.M.S. poderá criar comissões permanentes ou transitórias, conforme o previsto no Artigo 19 da Lei 3.473/95, para assessorarem o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º - Na composição destas comissões é recomendável a representação de usuários, prestadores de serviços, trabalhadores de saúde e instituições públicas.

§ 2º - A Comissão deverá obter do Poder Público informações de caráter operacional, técnico - administrativo e financeiro, da gestão de recursos humanos e outros, necessários à execução de seus trabalhos.

§ 3º - O C. M. S. deverá garantir e dar condições para o pleno funcionamento destas comissões, inclusive o suporte técnico - administrativo necessário.

§ 4º - De acordo com o que estabelece o parágrafo único do Artigo 10 da Lei 3.473, poderão ser convidados entidades, autoridades e cientistas nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem das comissões existentes.

CAPITULO IV

Das Comissões

Art. 9º- São Comissões permanentes do C.M.S. a Comissão de Política de Saúde, a Comissão de Orçamento e Finanças, a Comissão de Critérios Técnicos, a Comissão de Fiscalização e Controle Comunitário, a Comissão de Ações Educativas de Saúde e a Comissão Executiva.

§ 1º - Compete à Comissão de Políticas de Saúde:

- I. Atuar na formulação de análise e avaliação para subsidiar a criação e o acompanhamento de programas e ações de Saúde em face das diretrizes, das prioridades e dos dados epidemiológicos existentes no Município;**
- II. Subsidiar com o trabalho resultante de suas análises e avaliações a Comissão de Orçamento e Finanças na análise dos gastos e investimentos, realizados ou previstos.**

§ 2º - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

- I. Atuar na formulação de estratégias e no controle da Política de Saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;**
- II. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde;**
- III. Analisar e dar parecer sobre os repasses financeiros e de bens móveis e imóveis à órgãos e instituições integrantes do SUS;**
- IV. Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, em seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico - administrativa;**
- V. fiscalizar a utilização de recursos repassados à secretaria municipal de higiene e saúde e/ou ao fundo municipal de saúde.**

§ 3º - Compete à Comissão de Critérios Técnicos:

- I. Propor a adoção de critérios que defina o padrão de qualidade e a melhor resolutividade das ações e dos serviços de Saúde, verificando também o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;**
- II. Propor os critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o Setor Público e as entidades privadas de Saúde no que tange a prestação de serviços de Saúde;**
- III. Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e de outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos da pesquisa e da prestação de serviços de Saúde;**

- IV. Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de Saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;**
- V. Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS,**

§ 4º - Compete à Comissão de Fiscalização e Controle Comunitário:

- I. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de Saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do SUS no Município, sugerindo impugnações àqueles que eventualmente contrariem as diretrizes da Política de Saúde ou a organização do Sistema;**
- II. Garantir a participação e o controle comunitário por meio da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas da Saúde - Conferências e Conselhos;**
- III. Apoiar, acompanhar e fiscalizar a organização de Conselhos Gestores de Unidades de Saúde.**

§ 5º - Compete à Comissão de Ações Educativas da Saúde:

- I. Divulgar e possibilitar à população amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;**
- II. Identificar e propor ações educativas que contemplem a demanda dos usuários do Sistema Municipal de Saúde;**
- III. Participar da avaliação das ações desenvolvidas e propor ações corretivas.**

§ 6º - As Comissões elencadas do § 1º ao 5º deverão eleger um coordenador e um vice - coordenador entre seus membros, as quais deverão ser necessariamente conselheiros.

CAPITULO V

Da Comissão Executiva

Art 10- A Comissão Executiva tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho, manter sistematicamente contatos com a S.M.H.S. buscando interar-se do andamento das ações do Plano de Saúde, contribuindo para a sua implementação, e finalmente, subsidiar com informações as decisões do Conselho.

Art 11- A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, Vice - Presidente e Secretário eleitos conforme o caput do artigo 3º e combinado com o § 3º do artigo 6º da lei 3.473/95, e pelo Coordenador de cada comissão permanente do C.M.S.

Art 12- A Comissão Executiva reunir-se-á quinzenalmente, sob a coordenação do presidente do conselho e poderá convidar para as reuniões, autoridades e pessoas que contribuam com informações

Art 13- A Comissão Executiva terá como competência organizar as atividades afins do C.M.S., por meio da sistematização de informações, visando o bom andamento dos trabalhos e a agilização das decisões referentes à Saúde do município.

CAPITULO VI

Das Reuniões

Art 14- O C. M. S. reunir-se-á, de acordo com o que dispõe o Artigo 8º da Lei 3.473/95, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento de dois terços de seus membros efetivos.

§ 1º- Uma vez protocolado no C. M. S. o requerimento de reunião extraordinária, solicitada de acordo com o Caput deste Artigo, o Presidente terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

§ 2º- As datas e horários das reuniões ordinárias do C. M. S. serão fixados na primeira reunião ordinária de cada semestre e enviado cronograma aos seus membros

§ 3º- O Presidente do C. M. S. expedirá, obrigatoriamente, convocação para seus membros titulares e suplentes com a devida pauta, cinco dias úteis antes das reuniões ordinárias e extraordinárias - quando convocada pelo Presidente - por meio de correspondência protocolada.

§ 4º- Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o C. M. S. comunicará ao respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Art 15 - No início de cada reunião será estipulado de comum acordo, o tempo de sua duração, podendo este ser prorrogado, desde que haja o quorum mínimo exigido.

Art 16 - As reuniões do C. M. S. compreenderão:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia.

Art 17 - O Expediente terá a duração máxima de 30 minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

I - discussão e aprovação da ata anterior;

II - comunicações do Presidente;

III - comunicações dos Membros;

§ Único - Havendo necessidade, a duração do Expediente poderá ser prorrogada por 15 (quinze) minutos, no máximo.

Art 18 - A Ordem do Dia deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação.

Art 19 - As reuniões do C. M. S. instalar-se-ão, conforme § 1º, Artigo 8º da Lei 3473/95, com a presença da maioria de seus Membros, com direito a voto.

§ Único - Os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões, com direito a voz.

Art 20 - As reuniões do C. M. S. são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir às reuniões, podendo manifestar-se a cada assunto, por deliberação do Plenário.

Art 21 - Todo Membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art 22 - Caberá à Comissão Executiva a elaboração da pauta que comporá a Ordem do Dia das reuniões do C. M. S., considerando:

I - propostas do Plenário feitas em reuniões anteriores;

II - matéria pendente constante da Ordem do Dia de reuniões anteriores;

III - matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos Membros, por meio de requerimento dirigido ao Presidente, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciada;

IV - qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho.

§ Único - Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não constem na Ordem do Dia.

CAPITULO VII **Das Deliberações**

Art 23 - O C. M. S. deliberará por maioria simples dos Membros com direito a voto, por meio de votação aberta, tendo cada Membro direito a um voto, conforme § 1º e 2º do Artigo 8º da Lei 3473/95.

Art 24 - Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do Dia pelo Plenário.

Art 25 - O Presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria, após esgotadas as discussões.

Art 26 - Conforme o § 3º do Artigo 8º, da Lei 3473/95, o Presidente do C. M. S. terá a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Conselho, perdendo a validade caso rejeitadas, ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação de matéria da Ordem do Dia, o Presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade

Art 27 - Fica assegurado a cada um dos Membros participantes das reuniões do C. M. S. o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido, uma vez encaminhado para votação.

Art 28 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registrados em ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar o resultado da votação.

Art 29 - As decisões do C. M. S. deverão, de acordo com o § único do Artigo 11º da Lei 3474/95, ser consubstanciadas em Deliberações, que serão comunicadas oficialmente às autoridades de saúde locais e às entidades prestadoras de serviços conveniadas ao SUS, e publicadas.

CAPITULO VIII

Da Presidência e Secretaria

Art. 30 - As reuniões do C. M. S. serão secretariadas por funcionário da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, especialmente designado para lavrar as atas, bem como oferecer serviços datilográficos, de computação ou outros que se fizerem necessários ao bom funcionamento do Conselho.

Art. 31 - Conforme o Artigo 3º e 9º da Lei 3.473/95, o Presidente, o Vice - Presidente e o Secretario Executivo do Conselho serão eleitos entre seus membros.

§ 1º - Conforme o Artigo 9º da Lei 3.473/95, o Vice - Presidente deverá pertencer ao segmento dos usuários.

§ 2º - O Presidente, o Vice - Presidente e o Secretario Executivo comporão a Comissão Executiva responsável pela condução dos trabalhos e atividades e pela representação do C.M.S. junto às autoridades e à comunidade.

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 32 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos Membros do C. M. S., encaminhada por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da convocação da Reunião Ordinária em que for apreciada e aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

Art. 33 - Os casos omissos desse Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do C. M. S., de acordo com a legislação e normas complementares em vigor.